



Lei n.º 370/2012.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ ROVIDENCIAS CORRELATAS**”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, em sessão realizada no dia 28/abril/2012, **APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por finalidade coordenar ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

- I. Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- III. Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV. Propor a montagem de esquema básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V. Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI. Propor a celebração de acordo ou convênio com outras instituições, visando apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;
- VII. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- VIII. Propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

- I – Um representante da Câmara Municipal;
- II – Um representante de Secretária Municipal de Saúde;
- III – Um representante de Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- IV – Um representante de Secretária Municipal de Infra Estrutura;
- V – Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- V – Um representante das Associações de Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- VI – Um representante da Igreja Católica;
- VII – Um representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1.º - O mandato dos representantes das entidades e associações será de 02(dois) anos, vedada à recondução.

§ 2.º - Os membros do Conselho não receberam qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.


Art. 4º - O colegiado se reunirá quando convocado por seu presidente ou por solicitação d maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 5º - No prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, 02 de maio de 2012


Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Municipal